

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 468 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 02.10.2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA M.C.T. CABRERA & CIA LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M.C.T CABRERA & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ Nº 79.972.535/0001-84, com sede na Avenida Campos Salles, nº 38, Centro, no Município de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **MARIA CLAUDETE THOMAZI CABRERA**, brasileira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.725.687-5 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 395.165.129-68, residente e domiciliada na Avenida Campos Salles, nº 38, Centro, no Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, Edital nº 046/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADA datada de 22/09/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS, EM REGIME EMERGENCIAL, CONSTANTES NA LISTA DE "A" À "Z" DA REVISTA ABCFARMA EM VIGOR, PUBLICADA PELA EDITORA LISON, COM A SUA AQUISIÇÃO DE FORMA EXCEPCIONAL E VINCULADA A APRESENTAÇÃO DE PARECER DA ASSISTENCIA SOCIAL E/OU AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSUMINDO TOTAL E IRRESTRITA RESPONSABILIDADE ACERCA DE TAIS AQUISIÇÕES**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 01- Medicamentos iniciados com "A" até a letra "M"

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Percentual de desconto
01	Medicamentos, conforme tabela de preços divulgada pela revista ABCFARMA, iniciados com a letra "A" até a letra "M"	Und	01	10,50% (dez vírgula cinco por cento) do valor unitário constante nos itens que iniciam com a letra "A" até a letra "M" da Revista ABCFARMA.

Valor Total Máximo do Lote 01: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

LOTE 02- Medicamentos iniciados com "N" até a letra "Z"

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Percentual de desconto mínimo admitido
02	Medicamentos, conforme tabela de preços divulgada pela revista ABCFARMA, iniciados com a letra "N" até a letra "Z"	Und	01	10,50% (dez vírgula cinco por cento) do valor unitário constante nos itens que iniciam com a letra "N" até a letra "Z" da Revista ABCFARMA.

Valor Total Máximo do Lote 02: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 046/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 046/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – fornecer os medicamentos em estrita conformidade com este termo;
- II - fornecer os medicamentos a partir do recebimento "Autorização de Fornecimento", durante toda a vigência da Ata, pelo percentual de desconto fixado na proposta;
- III - responsabilizar-se pela qualidade dos medicamentos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados ao município e/ou a terceiros na execução do contrato;
- IV - assumir inteira responsabilidade por danos causados ao município e/ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;
- V - proceder à entrega dos medicamentos, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;
- VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do município por escrito;
- VII - aceitar, nas mesmas condições fixadas na Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- VIII - manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- IX - cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- X - prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- XI - atender prontamente às reclamações do município, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;
- XII - assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados na execução do objeto;
- XIII - substituir, de imediato, às suas expensas, os medicamentos que não se adequarem às especificações registradas na Ata;
- XIV - comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 468 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 02.10.2015

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - notificar a Empresa Fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos medicamentos;
- II - efetuar o pagamento na forma estipulada;
- III - comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução da Ata de Registro de Preços;
- IV - supervisionar a execução da Ata de Registro de Preços;

V - zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - As entregas se darão de forma excepcional e pontualmente, ou seja, exemplificadamente poderá ser adquirida tão somente uma unidade e, assim, deverá a licitante entrega-lá dentro do prazo aqui estipulado, qual seja, até 24 (vinte e quatro) horas. A aquisição dos medicamentos pertencentes a este processo licitatório se darão, tão somente, em produtos que não estejam anteriormente e dentro da vigência de outro processo licitatório, bem como não poderão se dar em produtos que sejam contemplados pelo Consórcio Paraná Saúde. A entrega dos produtos será realizada diretamente na farmácia básica do Município, única e exclusivamente mediante o recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA.

§ 2º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 3º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 4º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	165	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	166	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	176	303

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 16.1. ou 16.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 468 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 02.10.2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

§ 1º - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

§ 2º - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

ANO I – Nº 468 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 02.10.2015

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 30 de Setembro de 2015.

Jair Antônio de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

M.C.T. Cabrera & Cia Ltda-Me

Maria Claudete Thomazi Cabrera
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF